



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2019

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade 1815705 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.786.169.00, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ZUANAZZI E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.968.651/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13.275.110-0, estabelecida a Avenida das Embaúbas, nº 640, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Srº. **DAVID GUIZI MARCELINO**, portador do CIRG nº 40.794.921-5 SSP/SP e CIC nº 331.528.438-52, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, realizada pelo **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, e disposto na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	MEDICAMENTOS		QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5594	ALENDRONATO DE SÓDIO	70 MG/CAPSULA	320	R\$ 4,80	R\$ 1.536,00
2	374999-1	AMITRIPTILINA	10 MG/CAPSULA	2610	R\$ 0,29	R\$ 756,90
3	306723-8	AMITRIPTILINA	25 MG/CAPSULA	1400	R\$ 0,41	R\$ 574,00
4	19801	AMITRIPTILINA/CICLOBENZAPRINA	20/5MG/CAPSULA	480	R\$ 0,51	R\$ 244,80
5	19802	ANLODIPINO/ENALAPRIL	5/10MG/CAPSULA	360	R\$ 0,56	R\$ 201,60
6	19973	ANLODIPINO	5 MG/CAPSULA	710	R\$ 0,34	R\$ 241,40
7	309739-0	ATENOLOL	25MG/CAPSULA	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
8	306753-0	ATENOLOL	50MG/CAPSULA	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
9	19803	ATENOLOL/HIDROCLOROTIAZIDA	50/12, 5 MG/CAPSULA	760	R\$ 0,33	R\$ 250,80
10	329464-1	BROMAZEPAM	3 MG/CAPSULA	3400	R\$ 0,59	R\$ 2.006,00
11	335795-3	BROMAZEPAM	6 MG/CAPSULA	740	R\$ 1,04	R\$ 769,60
12	19851	CARBONATO DE CALCIO	500 MG/CAPSULA	3830	R\$ 0,58	R\$ 2.221,40
13	19852	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 CAPSULA	4280	R\$ 0,62	R\$ 2.653,60
14	7508	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 CAPSULA	3730	R\$ 0,64	R\$ 2.387,20
15	19853	CETOCONAZOL	200 MG/CAPSULA	460	R\$ 1,44	R\$ 662,40
16	19854	CETOCONAZOL	100 MG/CAPSULA	580	R\$ 0,88	R\$ 510,40
17	320069-8	CICLOBENZAPRINA	10 MG/CAPSULA	290	R\$ 0,55	R\$ 159,50
18	345980-2	CICLOBENZAPRINA	5 MG/CAPSULA	550	R\$ 0,38	R\$ 209,00
19	328143-4	CIPROFIBRATO	100 MG/CAPSULA	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
20	345060-0	CITALOPRAM	10 MG/CAPSULA	180	R\$ 0,70	R\$ 126,00
21	333575-5	CITALOPRAM	20 MG/CAPSULA	440	R\$ 1,05	R\$ 462,00
22	370958-2	CITRATO DE POTASSIO MEQ	10 MG/CAPSULA	630	R\$ 0,17	R\$ 107,10
23	2237	CLONAZEPAM	0,5MG/CAPSULA	940	R\$ 0,23	R\$ 216,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

24	314101-2	CLONAZEPAM	2,5MG/CAPSULA	880	R\$ 0,48	R\$ 422,40
25	306988-5	CLONAZEPAM	2MG/CAPSULA	640	R\$ 0,39	R\$ 249,60
26	314083-0	CLOROQUINA DIFOSFATO	250 MG/CAPSULA	380	R\$ 0,74	R\$ 281,20
27	19855	CODEINA	30MG/CAPSULA	370	R\$ 2,46	R\$ 910,20
28	19856	CODEÍNA/DICLOF.SÓDICO	50/50MG/CAPSULA	610	R\$ 3,98	R\$ 2.427,80
29	19857	CODEÍNA/PARACETAMOL	30/500MG/CAPSULA	664	R\$ 2,57	R\$ 1.706,48
30	19858	CODEINA/PARACETAMOL	7,5/500MG/CAPSULA	700	R\$ 1,16	R\$ 812,00
31	334385-5	CONDROITINA/GLUCOSAMINA	1200MG/1500MG	1410	R\$ 3,79	R\$ 5.343,90
32	314058-0	CREME DE CETOCONAZOL	30 G/8%	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
33	336674-0	DIACEREINA	50 MG/CAPSULA	1700	R\$ 0,95	R\$ 1.615,00
34	19859	DIOSMINA/HESPERIDINA	450/50MG/CAPSULA	1440	R\$ 1,76	R\$ 2.534,40
35	347177-2	DOXAZOSINA	2 MG/CAPSULA	410	R\$ 0,72	R\$ 295,20
36	352490-6	DOXAZOSINA	4 MG/CAPSULA	350	R\$ 1,12	R\$ 392,00
37	416925-5	DULOXETINA	30 MG/CAPSULA	500	R\$ 1,09	R\$ 545,00
38	365138-0	ESCITALOPRAM	10MG/CAPSULA	220	R\$ 0,87	R\$ 191,40
39	8074	ESCITALOPRAM	15MG/CAPSULA	550	R\$ 1,10	R\$ 605,00
40	19885	ESTRÓGENOS CONJUGADOS	0,625MG/CAPSULA	1720	R\$ 1,16	R\$ 1.995,20
41	19975	ESTRÓGENOS CONJUGADOS CREME	30G+APLIC	18	R\$ 38,50	R\$ 693,00
42	346297-8	FINASTERIDA	5 MG/CAPSULA	350	R\$ 1,10	R\$ 385,00
43	316640-6	FLUCONAZOL	150MG/CAPSULA	170	4,16	R\$ 707,20
44	11499	FLUCONAZOL SUSPENSAO	10MG/ML 10ML	18	16,00	R\$ 288,00
45	20360	FLUORETO DE SODIO	500ML	24	24,80	R\$ 595,20
46	334032-5	FLUOXETINA	10MG/CAPSULA	1820	0,65	R\$ 1.183,00
47	336679-0	FLUOXETINA	20 MG/CAPSULA	4190	0,88	R\$ 3.687,20
48	20447	FLUOXETINA SUSPENSAO	150ML	40	R\$ 94,75	R\$ 3.790,00
49	316778-0	FUROSEMIDA	40 MG/CAPSULA	180	R\$ 0,35	R\$ 63,00
50	20361	GINGKO BILOBA	120 MG/CAPSULA	760	R\$ 0,68	R\$ 516,80
51	19886	GINGKO BILOBA	80 MG/CAPSULA	670	R\$ 0,55	R\$ 368,50
52	19860	GLIMEPIRIDA/METFORMINA	2/1000MG/CAPSULA	4160	R\$ 1,05	R\$ 4.368,00
53	19861	HIDROCLOROTIAZIDA	50MG/CAPSULA	510	R\$ 0,35	R\$ 178,50
54	19862	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG/CAPSULA	600	R\$ 0,28	R\$ 168,00
55	19863	ISOFLAVONA	100 MG/CAPSULA	760	R\$ 0,97	R\$ 737,20
56	19864	ISOFLAVONA	200 MG/CAPSULA	1460	R\$ 1,61	R\$ 2.350,60
57	19865	LAMOTRIGINA	50MG/CAPSULA	600	1,29	R\$ 774,00
58	334097-0	LAMOTRIGINA	100MG/CAPSULA	600	R\$ 2,02	R\$ 1.212,00
59	321563-6	LANSOPRAZOL	30 MG/CAPSULA	90	R\$ 1,44	R\$ 129,60
60	19866	LOSARTAM POTÁSSICO	50MG/CAPSULA	3520	R\$ 0,58	R\$ 2.041,60
61	19867	LOSARTAM POTÁSSICO	25MG/CAPSULA	1260	R\$ 0,49	R\$ 617,40
62	19868	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	25/12, 50MG/CAPSULA	4920	R\$ 0,48	R\$ 2.361,60
63	19869	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	50/12, 50MG/CAPSULA	5490	R\$ 0,68	R\$ 3.733,20
64	19870	METFORMINA	1 GRAMA/CAPSULA	520	R\$ 0,71	R\$ 369,20
65	19871	METROTREXATO	2,5MG/CAPSULA	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

66	19872	MIRTAZAPINA	5 MG/CAPSULA	970	R\$ 0,52	R\$ 504,40
67	329011-5	NORTRIPTILINA	50 MG/CAPSULA	1500	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
68	414719-7	OLANZAPINA	2,5MG/CAPSULA	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
69	336371-6	OLANZAPINA	5MG/CAPSULA	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
70	336372-4	OLANZAPINA	10MG/CAPSULA	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00
71	13482	OMEPRAZOL	10 MG/CAPSULA	1610	R\$ 0,46	R\$ 740,60
72	320002-7	OMEPRAZOL	20 MG/CAPSULA	1505	R\$ 0,96	R\$ 1.444,80
73	307837-0	OMEPRAZOL	40MG/CAPSULA	1490	R\$ 1,23	R\$ 1.832,70
74	337560-9	PANTOPRAZOL	20 MG/CAPSULA	700	R\$ 0,90	R\$ 630,00
75	337209-0	PANTOPRAZOL	40MG/CAPSULA	310	R\$ 1,33	R\$ 412,30
76	19873	PAROXETINA	10 MG/CAPSULA	340	R\$ 0,76	R\$ 258,40
77	19874	PAROXETINA	15 MG/CAPSULA	800	R\$ 0,79	R\$ 632,00
78	331994-6	PAROXETINA	20 MG/CAPSULA	790	R\$ 0,94	R\$ 742,60
79	19887	PASSIFLORA	100 MG/CAPSULA	760	R\$ 0,28	R\$ 212,80
80	19969	PINUS PINASTER	50 MG/CAPSULA	160	R\$ 0,34	R\$ 54,40
81	19888	PIROXICAM/CICLOBENZAPRINA/OM	5/15/20MG/CAPSULA	1460	R\$ 1,26	R\$ 1.839,60
82	19875	PIROXICAM	15MG/CAPSULA	300	R\$ 0,36	R\$ 108,00
83	15268	RAMIPRIL	10 MG/CAPSULA	240	R\$ 1,23	R\$ 295,20
84	19876	RAMIPRIL	5 MG/CAPSULA	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00
85	320527-4	RANITIDINA	150 MG/CAPSULA	150	R\$ 0,86	R\$ 129,00
86	19877	RISPERIDONA	0,5MG/CAPSULA	200	R\$ 0,33	R\$ 66,00
87	19878	RISPERIDONA	1 MG/CAPSULA	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00
88	320041-8	RISPERIDONA	2 MG/CAPSULA	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
89	320532-0	RISPERIDONA	3 MG/CAPSULA	200	R\$ 0,76	R\$ 152,00
90	338912-0	ROSUVASTATINA	10MG/CAPSULA	290	R\$ 1,10	R\$ 319,00
91	340909-0	ROSUVASTATINA	20MG/CAPSULA	110	R\$ 1,55	R\$ 170,50
92	383137-0	ROSUVASTATINA	40MG/CAPSULA	350	R\$ 2,77	R\$ 969,50
93	376216-5	ROSUVASTATINA	5MG/CAPSULA	710	R\$ 0,76	R\$ 539,60
94	337467-0	SERTRALINA	100MG/CAPSULA	1760	R\$ 2,16	R\$ 3.801,60
95	337468-8	SERTRALINA	25MG/CAPSULA	1880	R\$ 1,00	R\$ 1.880,00
96	335558-6	SERTRALINA	50 MG/CAPSULA	1940	R\$ 1,39	R\$ 2.696,60
97	19879	SINVASTATINA	10MG/CAPSULA	2700	R\$ 0,57	R\$ 1.539,00
98	19880	SINVASTATINA	20MG/CAPSULA	2460	R\$ 0,78	R\$ 1.918,80
99	19881	SINVASTATINA	40MG/CAPSULA	2550	R\$ 1,25	R\$ 3.187,50
100	321846-5	TANSULOSINA	0,4 MG/CAPSULA	240	R\$ 1,00	R\$ 240,00
101	315452-1	TENOXICAM	20 MG/CAPSULA	380	R\$ 0,80	R\$ 304,00
102	7286	TIBOLONA	1,25MG/CAPSULA	380	R\$ 1,08	R\$ 410,40
103	332760-4	TIBOLONA	2,5MG/CAPSULA	200	R\$ 1,42	R\$ 284,00
104	307434-0	TRAMADOL	100MG/CAPSULA	1640	R\$ 1,97	R\$ 3.230,80
105	319641-0	TRAMADOL	50MG/CAPSULA	1670	R\$ 1,15	R\$ 1.920,50
106	19882	TRAMADOL/PARACETAMOL	30/50MG/CAPSULA	1730	R\$ 1,09	R\$ 1.885,70
107	19970	TRIBULUS TERRESTRIS	250MG/CAPSULA	1830	R\$ 0,64	R\$ 1.171,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

108	19971	VALSARTAM/ANLÓDIPINA/HDCTZD	320/10/25MG/CAPSUL	300	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
109	19883	VALSARTAM/ANLÓDIPINA	320/10MG/CAPSULA	660	R\$ 3,28	R\$ 2.164,80
110	19884	VALSARTAM	320MG/CAPSULA	1700	R\$ 3,12	R\$ 5.304,00
111	346378-8	VENLAFAXINA	75 MG/CAPSULA	2460	R\$ 0,72	R\$ 1.771,20
TOTAL						R\$ 119.546,98

1.2. Valor Total: R\$ 119.546,98(Cento e Dezenove Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR:

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 054/2018 e Ata de Registro de Preços nº 080/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54,§1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura.

4.1.1 O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo da vigência dos respectivos créditos orçamentários vinculados do exercício do término do prazo mencionado no item 4.1, conforme disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 119.546,98(Cento e Dezenove Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(232) 06.002.10.303.0032.2043.3390.32.00.00..... R\$ 119.546,98

6.2. As aquisições oriundas do presente contrato que ultrapassem o exercício de 2019, serão consignadas na Lei Orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

- 7.1.1. Realizar o fornecimento dos produtos nas especificações, quantidades e com a qualidade exigida;
 - 7.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
 - 7.1.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 7.1.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.
 - 7.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
 - 7.1.6. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
 - 7.1.7. Ser responsável pela entrega dos produtos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
 - 7.1.8. Entregar os produtos em embalagens lacradas.
 - 7.1.9. Respeitar todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e legais no que refere-se ao armazenamento e distribuição dos produtos.
 - 7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
 - 7.1.11. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
 - 7.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
 - 7.1.13. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:
- 7.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
 - 7.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 7.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
 - 7.2.6. Conferir e Fiscalizar o fornecimento dos produtos oriundos do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

- 8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.
- 8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos
 - b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
 - c) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

- e) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- g) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- h) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- i) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- j) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

8.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

9.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

9.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

9.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Poderá ocorrer a rescisão judicial do presente contrato nos termos da legislação;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Celir Coan, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial nº 054/2018 – Ata de Registro de Preços nº 080/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Claudia – MT, 09 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

ZUANAZI E CIA LTDA EPP
DAVID GUIZI MARCELINO
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN**
CPF: 022.412.561-37

Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**
CPF: 046.300.551-18